

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 252, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**  
(Corrigida à partir da errata publicada em 16/10/2019 no DIOES)

**Altera disposições da Resolução CCAF  
nº 216/2018.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, conforme previsto no § 4º do Art. 13 da Lei Complementar 731/2013

Considerando a publicação da Portaria CAPES nº 182, de 14 de agosto de 2018, na qual dispõe sobre as novas regras dos processos avaliativos das propostas de cursos novos e dos PPGs *stricto sensu* em funcionamento;

Considerando o interesse da FAPES em simplificar os requisitos dos PPGs para participação no PROCAP, visando diminuir o volume de documentos solicitados na submissão da proposta e conseqüentemente a possibilidade de propostas inabilitadas por erro de documentação;

Considerando a necessidade de esclarecer os pontos de dúvidas e/ou ambigüidade identificados no texto da Resolução e remover algumas restrições estabelecidas na Resolução, visando assim, tornar o processo mais dinâmico e possibilitando que a definição de alguns requisitos e vedações sejam previstos apenas no Edital.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar, *ad referendum* do Conselho Científico-Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – CCAF, disposições da Resolução CCAF nº 216/2018, constante em seu no Anexo Único.

**Art. 2º** O item 3 que trata dos requisitos do PPG para participação no PROCAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**3. REQUISITOS DO PPG PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCAP**

- a) Ser Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em nível Mestrado e/ou Doutorado, novo ou em funcionamento, recomendado pela CAPES e/ou reconhecidos e/ou renovados pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação;
- b) ser vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) Programa de Pós-graduação *strictu sensu* regular e em funcionamento, ter obtido nota na última avaliação da CAPES:
  - c.1) igual ou superior a 4,0 com cursos de nível Mestrado e Doutorado ou apenas Doutorado;
  - c.2) igual a 3,0 com apenas cursos de Mestrado;
- d) se Programa de Pós-graduação *strictu sensu* novo, ter *status* de aprovado pela CAPES;
- e) estar com o cadastro atualizado junto à Base de Dados de Programas de Pós-graduação da FAPES, conforme edital específico;

f) possuir Regimento Interno (ou documento similar) vigente, onde estejam estabelecidas as normas gerais do PPG, na qual esteja estabelecido que:

f.1) a aprovação de dissertação (para Mestrado) ou tese (para Doutorado), ou equivalente para os programas profissionais, como requisito para a obtenção do título;

f.2) os estudantes de pós-graduação serão selecionados por meio de chamada pública, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade.

**Art. 3º** Os subitens 5.1 e 5.2 do item 5 que trata da concessão da cota de bolsa do PPG ao pós-graduando, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. A coordenação do PPG será responsável por indicar o pós-graduando que atender aos requisitos do bolsista estabelecidos pela FAPES e receberá a bolsa da FAPES, de acordo com cronograma estabelecido em edital específico.

5.2. A coordenação do PPG definirá o número de parcelas a ser concedido para o pós-graduando da seguinte forma:

a) para o Mestrado, o número de parcelas está limitado a 24 (vinte e quatro), a serem utilizadas em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira matrícula do candidato à bolsa, e desde que haja pelo menos 3 (três) parcelas de bolsa a serem recebidas pelo bolsista;

b) para o Doutorado, o número de parcelas está limitado a 48 (quarenta e oito), a serem utilizadas em até 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da primeira matrícula do candidato à bolsa, e desde que haja pelo menos 3 (três) parcelas de bolsa a serem recebidas pelo bolsista;

**Art. 4º** No item 7, que trata de requisitos do candidato a bolsa para contratação, alterar a alínea "b" do subitem 7.2, excluir o subitem 7.2.1 e alterar o subitem 7.6, que passam a vigorar com a seguinte redação:

7.2 - b) não exercer atividade profissional remunerada de qualquer natureza, observadas as exceções no subitem 7.3;

7.6. A inobservância dos requisitos do pós-graduando pelo PPG e/ou pela FAPES, constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente.

**Art. 5º** No item 9, que trata do acompanhamento das atividades do bolsista, alterar o subitem 9.1, sendo excluídas as alíneas "a" e "b", e alterar as alíneas "a" e "b" do subitem 9.3, que passam a vigorar com a seguintes redações:

9.1. As prestações de contas serão compostas de documentos a serem estabelecidos em edital específico.

9.3. A Prestação de Contas Final deverá ser enviada à FAPES na forma a seguir:

a) para Mestrado: após a finalização da bolsa, limitado ao 30º (trigésimo) mês a partir da data de matrícula do beneficiário da bolsa;

b) para Doutorado: após a finalização da bolsa, limitado ao 60º (sexagésimo) mês a partir da data de matrícula do beneficiário da bolsa.

9.3.1. O orientador deverá dar anuência na Prestação de Contas a ser enviada à FAPES.

**Art. 6º** No item 10 alterar o subitem 10.2, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo excluído o subitem 10.2.1:

10.2 É permitido o afastamento da bolsista nos casos de advento de prole, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

**Art. 7º** Alterar a alínea "d" do subitem 12.1, que passa a vigorar com a seguinte redação.

d) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecido no item 5;

**Art. 8º** No subitem 13.1, que trata da perda da cota de bolsa, excluir a alínea "a" e renomear as alíneas seguintes.

**Art. 9º** No item 15 que trata da utilização de parcelas remanescentes da cota de bolsa, alterar o subitem 15.1, que passa a vigorar com a seguinte redação e excluir o subitem 15.3.2 na integralidade:

15.1. As parcelas remanescentes somente poderão ser utilizadas pelo PPG para indicação de novo bolsista.

**Art. 10** No subitem 17.1, que trata das obrigações do bolsista, alterar as alíneas "d" e "f", que passam a vigorar com a seguinte redação:

d) Dedicar-se ao curso e à pesquisa;

f) Manter atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos nesta Resolução e em edital específico;

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de outubro de 2019

Denio Rebello Arantes  
**Presidente do CCAF**